



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0209 Jackson

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0209/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME, CNPJ/MF n° 09.552.508/0001-77, endereço Rodovia BR 158, km 108, interior, Cidade de Cunha Porã, representado pelo seu representante legal o **Sr. JACKSON NEIMAR PEDRASSANI**, inscrito no CPF n° 041.562.419-39 doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos e outros destinados ao Acolhimento Institucional Casulo, conforme Plano de Trabalho - Projetos com recursos oriundos do Fundo Municipal para reconstituição de Bens Lesados - FMRBL, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|----------------|---------------|
| 02 | ARMARIO MODULAR; ESTRUTURA EM MDF 15mm; BRANCO TX; DIMENSÕES APROX. 186X120X45 (AXLXP); ACABAMENTO: FUNDO DE NO MINIMO 6mm; DIVISORIAS EM MDF 15mm; 02 PORTAS; DOBRADIÇAS COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO; TAMPO SUPERIOR EM MDF MACIÇO COM BORDA FRONTAL REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO; BORDAS LATERAIS RETAS REVESTIDAS POR FITA DE LAMINADO MELAMINICO; TAMPO INFERIOR: EM MDF MACIÇO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO; BORDA FRONTAL REVESTIDA POR FITA DE LAMINADO MELAMINICO; PAREDES LATERAIS: EM MDF MACIÇO REVESTIDO DE LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO COM ACABAMENTO DOS AMBOS OS LADOS; BORDA FRONTAL REVESTIDO POR FITA DE LAMINADO MELAMINICO; PORTAS: 02 (DUAS) EM MDF MACIÇO COM BORDAS FRONTAIS REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO, BORDAS SUPERIOR E INFERIOR REVESTIDAS POR FITAS DE LAMINADO MELAMINICO; | UND | 22 | R\$ 775,00 | R\$ 17.050,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

| | | | | | |
|----|---|-----|----|--------------|--------------|
| | <p>DOBRADIÇAS EM AÇO; CUVAS TIPO CANECO; FECHADURA DE METAL COM 02 (DUAS) CHAVES, SENDO UMA EM CADA PORTA; BATENTE DE METAL FIXADO NA DIVISÓRIA CENTRAL NA ALTURA DA FECHADURA; 02 (DOIS) PUXADORES; MODELO TIPO ALÇA, EM ZAMAC COM ACABAMENTO EM AÇO ESCOVADO FIXADOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS ORIGINAIS COM FIXAÇÃO DUPLA; DIVISÓRIA CENTRAL VERTICAL EM MDF MACIÇO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO; BORDA FRONTAL REVESTIDA POR FITA DE LAMINADO MELAMINICO; PRATELEIRAS: 05 (CINCO) PEÇAS EM MDF MACIÇO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO, FIXADAS POR SUPORTE DE PRATELEIRAS DE METAL COM REGULAGEM DE ALTURA; ACABAMENTOS: AS FITAS DE LAMINADO MELAMINICO APLICADAS NAS BORDAS DEVEM SER DA MESMA COR E TONALIDADES DAS PEÇAS; NOS PARAFUSOS APARENTES DEVEM SER APLICADOS TAPAFUROS DE PVC NA MESMA COR E TONALIDADE DO ARMÁRIO; NA BASE DEVEM SER COLOCADOS ESPAÇADORES DE PVC DE 2mm DO PISO.</p> | | | | |
| 03 | <p>ARMARIO MODULAR ROUPARIA; ESTRUTURA EM MDF 15mm; BRANCO TX; DIMENSÕES APROX. 200x220x40 cm (CXAXP); ACABAMENTO: FUNDO DE NO MINIMO 6mm; DIVISORIAS EM MDF 15mm; 02 PORTAS COM SISTEMA DE CORRER COM FERRAGEM DE ALTA RESSISTENCIA; TAMPO SUPERIOR EM MDF MACIÇO COM BORDA FRONTAL REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO; BORDAS LATERAIS RETAS REVESTIDAS POR FITA DE LAMINADO MELAMINICO; TAMPO INFERIOR: EM MDF MACIÇO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO; BORDA FRONTAL REVESTIDA POR FITA DE LAMINADO MELAMINICO; PAREDES LATERAIS: EM MDF MACIÇO REVESTIDO DE LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO COM ACABAMENTO DOS AMBOS OS LADOS; BORDA FRONTAL REVESTIDO POR FITA DE</p> | UND | 01 | R\$ 2.280,00 | R\$ 2.280,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

| | | | | | |
|----|---|-----|----|--------------|----------------------|
| | LAMINADO MELAMINICO; PORTAS: 02 (DUAS) EM MDF MACOÇO COM BORDAS FRONTAIS REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO, BORDAS SUPERIOR E INFERIOR REVESTIDAS POR FITAS DE LAMINADO MELAMINICO; DIVISÓRIA CENTRAL VERTICAL EM MDF MACIÇO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO; BORDA FRONTAL REVESTIDA POR FITA DE LAMINADO MELAMINICO; PRATELEIRAS: 05 (CINCO) PEÇAS EM MDF MACIÇO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO, FIXADAS POR SUPORTE DE PRATELEIRAS DE METAL COM REGULAGEM DE ALTURA; ACABAMENTOS: AS FITAS DE LAMINADO MELAMINICO APLICADAS NAS BORDAS DEVEM SER DA MESMA COR E TONALIDADES DAS PEÇAS; NOS PARAFUSOS APARENTES DEVEM SER APLICADOS TAPA FUIROS DE PVC NA MESMA COR E TONALIDADE DO ARMÁRIO; NA BASE DEVEM SER COLOCADOS ESPAÇADORES DE PVC DE 2mm DO PISO. | | | | |
| 09 | ESTANTE INFANTIL PARA BRINQUEDOTECA; NICHOS ORGANIZADOR COM 6 GAVETAS COM DETALHES CURVADO; ACABAMENTO EM UV; MATERIAL: MDP/MDF; ESPESSURA: 15mm; RODÍZIOS COM TRAVAS; 3 NICHOS ABERTOS; DIMENSÃO DO PRODUTO: 108X83X33,5 (CXAXL); DIMENSÕES DE CADA NICHOS: 32,5X23X31 (CXAXP); BRANCO/COLORIDO | UND | 03 | R\$ 998,00 | R\$ 2.994,00 |
| 10 | PAINEL DE TV ATÉ 75 POLEGADAS; EM MDF BRANCO TX DE 15mm; DIMENSÕES APROX. 250X300X25cm (AXCXP); 01 PRATELEIRA EM MDF 15mm NA PARTE INFERIOR DO PAINEL; MEDIDAS APROX. 300X30cm (CXL) | UND | 01 | R\$ 1.695,00 | R\$ 1.695,00 |
| 21 | ESPELHO LAPIDADO 4MM; VIDRO TEMPERADO; DIMENSÕES: (LXA) 1MT X 1,10 | UND | 09 | R\$ 346,10 | R\$ 3.114,90 |
| | | | | TOTAL | R\$ 27.133,90 |

Subcláusula primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0176/2023 - Pregão Eletrônico nº 0036/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O fornecedor obriga-se a entregar os produtos em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Endereço de Entrega: Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, nº 884, Centro, em Xanxerê-SC.

Os mobiliários e eletrodomésticos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social, e mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela mesma.

Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

Pela aquisição do(s) material(s) e equipamento(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 27.133,90 (vinte e sete mil e cento e trinta e três reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, Decreto nº 003/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc;
- c) Comprometer-se integralmente pelos materiais e/ou serviços que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- d) Instalação: Ficarão a cargo exclusiva da contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações de todos os ambientes bem como a funcionalidade dos mesmos, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria, material completo e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- e) O acabamento deve ser fino, com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas;
- f) Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho;
- g) Não serão aceitos móveis com arranhões nas faces externas;
- h) Não serão aceitos móveis com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- m) O vencedor deverá fornecer Termo de Garantia contra defeitos de fabricação, defeitos causados por má instalação dos materiais e outros vícios pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- o) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- p) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;
- q) A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o contratante.
- r) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- s) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando a quantidade e o local de Entrega;
- b) Comunicar a contratada qualquer problema referente a entrega e instalação dos mobiliários;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar a entrega dos mobiliários, conforme especificações contidas do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 16.001 | MANUT. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL | 16.001.08.244.0801.2068.4.4.90.00.00 |

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato: a Sra. Aline Dal Zot Rauber, e Fiscal: a Sra. Silvane Ap. A. Miglioranza**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: